



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036/2025.

Linhares-ES, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2.808, de 26 de novembro de 2008, que autoriza a contratação de guarda-vidas por tempo determinado, e dá outras providências.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A presente proposição tem como finalidade corrigir a defasagem remuneratória dos guarda-vidas em relação à média praticada por outros municípios do Estado do Espírito Santo, tais como Marataízes, Vila Velha, Serra, Itapemirim, Piúma, Aracruz e Presidente Kennedy.

Atualmente, a remuneração dos Guarda-Vidas contratados pelo Município de Linhares é de R\$ 1.711,31 (um mil, setecentos e onze reais e trinta e um centavos), conforme o Nível Salarial CT-06-04 da Tabela de Cargos e Salários vigente.

O referido valor encontra-se abaixo da média estadual praticada para a mesma função, o que tem dificultado a atração e a permanência de profissionais qualificados para o desempenho dessa atividade essencial à preservação da vida humana e à segurança dos banhistas, dessa forma, propõe-se a atualização da remuneração-base para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Cumpre registrar que não haverá impacto orçamentário, tendo em vista que a contratação desses profissionais, em anos anteriores e também no exercício de 2025, tem se dado pelo período máximo de 04 (quatro) meses. Para o exercício de 2026, a previsão operacional indica a necessidade de contratação por 03 (três) meses – abrangendo os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, considerando que o Carnaval de 2026 transcorrerá de 13 a 18 de fevereiro de 2026, ocasião em que se observa o maior fluxo de banhistas e visitantes, findando-se a temporada de verão ao término do referido mês.

Dito isso, verifica-se, que a medida ora submetida visa valorizar a função do Guarda-Vidas, promover isonomia remuneratória com municípios coirmãos e garantir maior eficiência na prestação dos serviços de salvamento e segurança aquática, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que ampara a contratação temporária por excepcional interesse público

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Por essas razões, encaminho para apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, o Projeto de Lei em questão e conto com o apoio para a aprovação desta importante matéria.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.808, de 26 de novembro de 2008, que autoriza contratação de guarda-vidas por tempo determinado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.808, de 26 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A remuneração dos Guarda-Vidas contratados será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares